

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 08/2026

Manifesta-se sobre a aprovação do Plano de Ação Emergencial para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus (EMEF Menino Deus), pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul-RS, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SEE) em decorrência da situação de emergência e da interdição parcial da edificação escolar, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (SEE), por meio do **Ofício nº 181**, de 04 de agosto de 2026, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME) o **Plano de Ação Emergencial da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus**, para apreciação e aprovação deste Colegiado.

O documento foi elaborado em decorrência da situação de emergência e excepcionalidade reconhecida pelo **Decreto Municipal nº 12.894, de 17 de julho de 2026**, em razão do comprometimento estrutural de parte da edificação da EMEF Menino Deus, que determinou a interdição parcial das áreas que apresentam risco à segurança da comunidade escolar.

O encaminhamento do Plano de Ação decorreu do disposto no [Parecer CME/SCS nº 06/2026](#), que orientou a mantenedora quanto às providências necessárias para assegurar a continuidade da oferta educacional durante o período de excepcionalidade e estabeleceu a necessidade de elaboração e encaminhamento ao CME de Plano de Ação Pedagógico, contemplando, entre outros aspectos, o cronograma de execução, as estratégias de atendimento provisório, as medidas relacionadas à recuperação da estrutura física da unidade escolar e a previsão para o restabelecimento das condições de funcionamento.

O Plano de Ação apresentado pela Secretaria Municipal de Educação possui caráter **excepcional, temporário e transitório**, tendo como finalidade assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, a proteção integral da comunidade escolar, a

manutenção dos vínculos pedagógicos, a aprendizagem e a garantia do direito à educação durante o período de excepcionalidade.

O documento apresenta, entre outros aspectos, a organização da oferta educacional durante o período de excepcionalidade, as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, da equipe gestora, da equipe pedagógica, dos professores, dos funcionários e das famílias, além da reorganização dos tempos e espaços escolares, o atendimento das crianças e dos(as) estudantes e da Educação Especial, as atividades presenciais e não presenciais, a busca ativa e o acompanhamento da frequência, a reorganização pedagógica, a readequação do calendário escolar, os procedimentos para registro das atividades, a alimentação escolar e as disposições gerais.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E CONSIDERAÇÕES:

1. Considerando:

- a) O Decreto Municipal nº 12.894, de 17 de julho de 2026, que declara situação de emergência e determina interdição parcial de áreas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus, e dá outras providências;
- b) O Ofício nº 181/2026/SEE, que encaminha ao CME o Plano de Ação Emergencial da EMEF Menino Deus para apreciação e aprovação;
- c) a [Resolução CNE/CEB nº 3, de 10 de julho de 2026](#), que institui as Diretrizes Nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções que afetem o cumprimento do calendário escolar, visando à garantia do direito à educação, em observância aos requisitos mínimos obrigatórios de efetivo trabalho escolar, de duzentos dias, previsto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- d) O [Parecer CME/SCS nº 06, de 22 de maio de 2026](#), que manifesta-se sobre as medidas emergenciais decorrentes de problemas na estrutura física de parte do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul, orienta quanto à continuidade da oferta educacional durante o período de excepcionalidade, e dá outras

Parecer nº 08, de 10 de agosto de 2026.

Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 27 de agosto de 2026.

providências;

- e) A situação da estrutura física de parte do prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus, conforme o Auto de Interdição nº 66/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Santa Cruz do Sul-RS, em 21 de junho de 2026;
- f) As atribuições do CME como órgão normativo no Sistema Municipal de Ensino.

2. Da situação excepcional:

O Decreto Municipal nº 12.894/2026 declarou a situação de emergência na EMEF Menino Deus e determinou a interdição parcial das áreas da edificação que apresentem risco à segurança.

O Conselho Municipal de Educação, por meio do **Parecer CME/SCS nº 06/2026**, reconheceu a excepcionalidade decorrente dos problemas estruturais identificados em parte da edificação da EMEF Menino Deus e orientou a mantenedora quanto à necessidade de garantir, simultaneamente, a segurança da comunidade escolar e a continuidade do direito à educação.

Assim, as medidas previstas no Plano de Ação devem ser compreendidas como **medidas extraordinárias de caráter temporário**, destinadas a assegurar a continuidade da oferta educacional, **no decorrer do ano em curso**, sem afastar a prioridade absoluta conferida à proteção da vida e da integridade física das crianças, dos(as) estudantes e profissionais da educação, mantendo, mesmo diante da situação de emergência, a aprendizagem e a recomposição desta, quando necessário.

3. Da continuidade do direito à educação:

O Parecer [CME/SCS nº 06/2026](#) estabeleceu que, diante de situações emergenciais, compete à mantenedora, em alinhamento com a escola, adotar medidas que assegurem a continuidade do atendimento educacional, podendo reorganizar tempos, espaços e estratégias pedagógicas, desde que observadas as disposições legais e normativas vigentes.

O Plano apresentado pela SEE encontra-se alinhado a essa orientação ao propor

uma reorganização temporária da oferta educacional, articulando atividades presenciais e não presenciais e prevendo acompanhamento pedagógico sistemático. A proposta contempla, ainda, a reorganização dos espaços físicos disponíveis, considerando segurança, acessibilidade, capacidade de atendimento e adequação às atividades pedagógicas.

4. Da reorganização dos tempos, espaços e atendimento escolar:

O Plano, anexo deste Parecer, prevê a reorganização excepcional dos tempos escolares, com a finalidade de assegurar o cumprimento dos **200 dias letivos**, da carga horária mínima anual e dos objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa e componente curricular. Também estabelece formas diferenciadas de atendimento para a Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), considerando a capacidade dos espaços disponíveis e as condições de funcionamento da unidade escolar. Para as turmas vinculadas à **Educação Integral em Tempo Integral**, o Plano preserva a especificidade dessa organização pedagógica e prevê a retomada do atendimento totalmente presencial na medida em que houver espaços adequados e condições de segurança.

5. Da garantia da aprendizagem e da recomposição:

O Plano de Ação estabelece como objetivo assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e prevê estratégias de avaliação diagnóstica, de acompanhamento pedagógico e de manutenção e de recomposição das aprendizagens, com qualidade. As equipes diretiva e pedagógica deverão acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens, orientar os professores, analisar resultados das avaliações e propor intervenções pedagógicas necessárias.

Este CME considera fundamental essa dimensão, uma vez que a excepcionalidade não poderá resultar em prejuízo permanente ao percurso escolar das crianças e dos(as) estudantes.

6. Do acompanhamento da frequência e da busca ativa:

O Plano estabelece mecanismos de acompanhamento da frequência e da

participação nas atividades presenciais e não presenciais, prevendo registros e evidências da efetiva participação das crianças e dos(as) estudantes. Prevê, igualmente, ações de busca ativa escolar, com participação da equipe pedagógica e articulação com as famílias e a rede de proteção, especialmente diante de situações de infrequência ou risco de abandono escolar. Essa medida atende à solicitação constante do Parecer CME/SCS nº 06/2026, que determinou o monitoramento da frequência durante todo o período de excepcionalidade e a adoção de estratégias de busca ativa.

7. Da Educação Especial:

O Plano contempla a Educação Especial, estabelecendo que a organização do atendimento deve considerar as necessidades educacionais específicas de cada criança e estudante, assegurando, as condições necessárias à participação, acessibilidade e aprendizagem. Prevê, ainda, articulação entre os professores do ensino comum, profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais serviços especializados.

O Conselho considera adequada a previsão, devendo ser assegurado que nenhuma reorganização decorrente da situação emergencial produza barreiras adicionais ao acesso, à participação, à permanência ou à aprendizagem dos(as) estudantes público da Educação Especial.

8. Da alimentação Escolar:

O Plano contempla medidas específicas para garantir a continuidade da alimentação escolar durante o período de reorganização das atividades, incluindo a manutenção das refeições nas semanas presenciais e estratégias complementares para os períodos de atividades não presenciais. O documento prevê, inclusive, medidas de segurança alimentar complementares destinadas às famílias, de forma temporária, durante o período de excepcionalidade. O CME considera a medida pertinente, tendo em vista que a alimentação escolar constitui elemento importante para a permanência e o desenvolvimento das crianças e dos(as) estudantes e deve ser preservada durante todo o período de excepcionalidade.

9. Da retomada às aulas totalmente presenciais:

A retomada integral das atividades constitui objetivo primordial do processo de reorganização, devendo ocorrer tão logo estejam asseguradas as condições adequadas de segurança, salubridade, acessibilidade e funcionamento dos espaços escolares.

III – ANÁLISE :

Após análise do Plano de Ação Emergencial encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, este Conselho Municipal de Educação verifica que o documento:

a)	Decorre de situação de emergência formalmente reconhecida pelo Município;
b)	Atende às orientações estabelecidas no Parecer CME/SCS nº 06/2026;
c)	Apresenta medidas para assegurar a continuidade da oferta educacional, com qualidade;
d)	Reorganiza, de forma excepcional e temporária, os tempos e espaços escolares;
e)	Estabelece estratégias para a articulação entre atividades presenciais e não presenciais de acordo com o espaço disponível;
f)	Prevê mecanismos de acompanhamento da frequência, participação e aprendizagem;
g)	Contempla ações de busca ativa escolar;
h)	Prevê a manutenção da aprendizagem, com qualidade, e estratégias de recomposição das aprendizagens;
i)	Contempla as especificidades da Educação Especial;
j)	Estabelece responsabilidades para a Secretaria Municipal de Educação, equipe gestora, equipe pedagógica, professores, funcionários e famílias;
k)	Contempla a manutenção da alimentação escolar;
l)	Estabelece medidas de reorganização do calendário escolar;
m)	Prevê acompanhamento, registros e avaliação permanente das ações implementadas;
n)	Mantém o caráter excepcional, temporário e transitório das medidas, vinculando sua continuidade às condições concretas de funcionamento e segurança da unidade escolar.

Parecer nº 08, de 10 de agosto de 2026.
 Aprovado, por unanimidade, em Plenária, em 27 de agosto de 2026.

O Plano também prevê que a organização do atendimento seja continuamente avaliada, podendo ser revista diante da alteração das condições de funcionamento da escola, da disponibilidade de novos espaços ou da ampliação da capacidade de atendimento presencial.

Dessa forma, este Conselho entende que o documento apresentado constitui instrumento adequado para orientar a reorganização pedagógica e administrativa da EMEF Menino Deus durante o período de excepcionalidade.

IV – VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a **Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Plano de Ação Emergencial da Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Ofício nº 181/2026–SEE. A aprovação fica condicionada à observância das seguintes disposições:

- a) manutenção do caráter excepcional, temporário e transitório das medidas previstas no Plano;
- b) garantia permanente da segurança, acessibilidade, salubridade e condições adequadas dos espaços utilizados para o atendimento presencial;
- c) proibição de utilização das áreas interditadas enquanto não houver manifestação técnica dos órgãos competentes atestando sua segurança;
- d) acompanhamento sistemático da frequência, participação e aprendizagem das crianças e dos(as) estudantes;
- e) adoção de estratégias de busca ativa diante de situações de infrequência ou risco de abandono escolar;
- f) garantia da manutenção e da recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens decorrentes do período de excepcionalidade;
- g) preservação das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral e do atendimento aos estudantes público da Educação Especial;
- h) garantia da alimentação escolar durante todo o período de reorganização;

i) manutenção de comunicação permanente com as famílias e a comunidade escolar;

j) acompanhamento contínuo, pela Secretaria Municipal de Educação, da execução do Plano, com realização dos ajustes necessários;

k) comunicação ao Conselho Municipal de Educação de alterações substanciais na organização do atendimento educacional;

l) encaminhamento ao CME de informações e/ou relatórios de acompanhamento sempre que solicitados, especialmente quanto à frequência, aprendizagem, atendimento presencial, atividades não presenciais e evolução das condições estruturais da unidade escolar;

m) retomada integral das atividades presenciais no ano em curso.

V - CONCLUSÃO

O **Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS**, considerando a situação excepcional vivenciada pela EMEF Menino Deus, o disposto no **Parecer CME/SCS nº 06/2026**, no **Decreto Municipal nº 12.894, de 17 de julho de 2026**, e a análise do **Plano de Ação Emergencial encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação**, **APROVA** o Plano de Ação Emergencial da EMEF Menino Deus, para vigência durante o período de excepcionalidade (2026) decorrente da interdição parcial da edificação escolar.

A aprovação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade do direito à educação, preservando, de forma indissociável, a **vida, a integridade física, a proteção integral, o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem** das crianças e dos(as) estudantes. Ressalta-se que as medidas ora aprovadas possuem **natureza excepcional e transitória**, não constituindo alteração permanente da organização da unidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação das medidas previstas, mantendo-se à disposição para novas manifestações que se fizerem necessárias, especialmente diante de alterações nas condições estruturais da unidade

escolar, na organização do atendimento educacional ou no cronograma de recuperação, adequação ou reconstrução do prédio.

O Plano de Ação encontra-se em anexo.

É o Parecer.

Santa Cruz do Sul, 10 de agosto de 2026.

Comissão de Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Anderson Roberto dos Santos
Lucijane Ferreira da Silva
Lurdete Justina Calvi
Taciano Ari Gross Taschetto

Agente Administrativa

Denise Biscaglia Ferreira


Carla Cristiane Mergen
Presidente do CME/SCS